



INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 01/2017

De 22 de fevereiro de 2017.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTOR DO SUS MUNICIPAL E A FUNDAÇÃO MÉDICO SOCIAL RURAL DE RIO FORTUNA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, representado neste ato pelo Sr. LINDOMAR BALLMANN, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 031.353.049-14 e pelo Sr. NERI VANDRESEN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 560.121.019-53, na qualidade de gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO MÉDICO SOCIAL RURAL DE RIO FORTUNA**, entidade de fins filantrópicos, doravante denominada abreviadamente **HOSPITAL**, representada neste ato por seu Presidente Sr. VOLNEI EXTERKOETTER, portador do CPF nº 344.627.249-68, com sede na Estrada Geral Alto Rio Fortuna, s/n, Alto Rio Fortuna, Rio Fortuna/SC, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, autorizado pela *Lei Municipal nº 1.583/2017, de 22 de fevereiro de 2017*, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, nos termos do que dispõem a Lei nº 8.080/90, art. 24 e seguintes e Portarias MS n. 1.695, de 23.9.94 e 1.044/GM, de 01/06/2004, e de comum acordo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o



desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para a manutenção do serviço de pronto atendimento 24 horas, sobreaviso médico ambulatorial e procedimentos médico hospitalar, atendendo a população de Rio Fortuna, seguindo os princípios e diretrizes do SUS, de forma gratuita e íntegra, na área de urgência e emergência, além de outras despesas e serviços especificados no Plano de Aplicação.

§1º. O presente convênio compreende a atuação coordenada dos Convenientes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo (Anexo I) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelas partes convenientes.

§2º. O HOSPITAL compromete-se a integrar o sistema de referência e contra-referência estabelecido pelo MUNICIPIO que compreende a Estratégia da Saúde da Família, a Rede Básica e as entidades de maior complexidade localizadas no município de Rio Fortuna, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Constituem encargos dos convenientes:

I – Dos encargos comuns:

1. Elaborar o Plano de Trabalho;
2. Avaliar periodicamente os resultados deste convênio; e
3. Compor a Comissão de Acompanhamento do Convênio.

II – Dos encargos do MUNICIPIO:

1. Repassar os recursos que financiarão este convênio;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
3. Apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pelo HOSPITAL.
4. Criar a Comissão de Acompanhamento do Convênio.



III – Dos encargos do HOSPITAL:

1. Prestar serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico, terapêutico, hospitalar, definidos no Plano de Trabalho, conforme Anexo I.
2. Fornecer a necessária infra-estrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
4. Apresentar planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do MUNICIPIO a ser apresentada à comissão de acompanhamento do convênio.
5. Todos os serviços aqui conveniados ficarão sob a regulação do gestor municipal da saúde.

O HOSPITAL se compromete, ainda, a:

- 1) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados a população de Rio Fortuna;
- 2) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio e enviar, mensalmente, ao MUNICIPIO, cópia da justificativa da não realização;
- 3) Aderir ao política de humanização do Sistema Único de Saúde;
- 4) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;
- 5) Notificar o MUNICIPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- 6) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS;
- 7) Participar dos mecanismos de referência/contra-referência elaborados pelo gestor local do SUS.

Parágrafo Único – A cobrança de valores dos pacientes atendidos por este convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo MUNICIPIO.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pelo MUNICÍPIO, sendo composta por 6 (seis) representantes, assim especificado: 2 (dois) representantes do MUNICÍPIO, 2 (dois) representantes do HOSPITAL e 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e 1 (um) representante de usuários que não sejam conselheiros, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde

§1º. A Comissão Gestora do Convênio deverá verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho e também deverá avaliar a qualidade do atendimento prestado a população e emitirá relatórios trimestrais para o MUNICÍPIO informando o seu cumprimento naquele período.

§2º. O Hospital fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§3º. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

§1º. Para cumprimento do objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, o valor total estimado em R\$ 260.000,00, (duzentos e sessenta mil reais) em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 23.636,36 (vinte e três mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).

§2º. Caso o HOSPITAL não cumpra as metas estabelecidas por 3 (três) meses consecutivos, deverá ser reavaliado novas metas para os itens não cumpridos.

§3º. O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo de comum acordo entre o MUNICÍPIO e o HOSPITAL, que será devidamente publicado e enviado ao Conselho Municipal de Saúde e Câmara de



Vereadores, ressaltando o seu objeto, que não pode ser modificado.

§3º. As despesas deste convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde decorrente de recursos próprios do Município com a seguinte classificação orçamentária:

*Proj/Ativ. 2023 Manutenção da secretaria Municipal de Saúde
(16) 3.3.50.00.00.00.00.00 0002 Transferências a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos.....R\$ 213.000,00*

*Proj/Ativ. 2043 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ
(41) 3.3.50.00.00.00.00.00 0603 Transferências a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos.....R\$ 47.000,00*

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo exercício financeiro de 2.017, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes por novos prazos.

Parágrafo único - Se um dos convenientes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total o parcialmente pelos convenientes, a qualquer tempo desde que fiquem ressaltadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas, sem prejuízo da saúde da população.

Parágrafo único. O conveniente que pretender denunciar este convênio deverá comunicar o outro conveniente, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo respeitar as atividades em andamento pelo prazo de 30 dias.

CLAUSULA SETIMA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES



O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente convênio de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte para dirimir as dúvidas e questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Rio Fortuna/SC, 22 de fevereiro de 2.017.

MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

Lindomar Ballmann
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Neri Vandresen
Gestor do FMS



RIO Município de
FORTUNA




FUNDAÇÃO MÉDICO SOCIAL RURAL DE RIO FORTUNA
Volnei Exterkoetter - Presidente

TESTEMUNHAS:



Junior Schmitz
CPF nº 014.919.699-70



Valdir Hemkemeier
CPF nº 594.614.469-34